**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

# RESOLUÇÃO CNSP Nº 06/98

*Institui o Plano de Contas das Sociedades de Capitalização*

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o § 10, do art. 33, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 03 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-CSNP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, na forma do art. 32, inciso V, do Decreto-lei nº 73/66 combinado com o art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 261/67; considerando o que consta do Processo CNSP nº 45, de 08 de abril de 1998;

**RESOLVEU**:

**Art. 1º** Instituir o PLANO DE CONTAS, a ser adotado, obrigatoriamente, pelas SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO, na forma do Anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP fixará a data de início de vigência do Plano de Contas e poderá alterá-lo objetivando seu aperfeiçoamento e operacionalidade, baixando instruções complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de abril de 1998

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente

**Os anexos à Resolução CNSP nº 06/98, de 23.04.98, encontram-se à disposição das Sociedades de Capitalização – a quem o Plano de Contas se destina – na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.**